



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº. 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUÍS - MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 83-CONSUN, de 02 de dezembro de 2005.

**Cria a Unidade Acadêmica denominada
Centro de Ciências Sociais, Saúde e
Tecnologia na estrutura da UFMA, no
Campus II, com sede no município de
Imperatriz**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais:

Considerando o Art. 14, Inciso VII, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/99 - CONSUN que confere ao Conselho Universitário competência de criar ou extinguir Unidades Acadêmicas;

Considerando o que consta no Processo nº 9423/2005, e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 1º Criar a Unidade Acadêmica denominada Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, na estrutura da Universidade Federal do Maranhão, com sede no município de Imperatriz.

Art. 2º A Unidade Acadêmica será implementada no Campus II, no Município de Imperatriz, no ano de 2006, devendo cumprir as finalidades de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

Art. 3º O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será constituído por Órgãos Deliberativos e Órgãos Executivos Acadêmicos, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, ou sejam:



- I – Órgãos Deliberativos: Conselho do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Colegiado de Cursos e Assembléias Departamentais;
- II – Órgãos Executivos Acadêmicos: Coordenação do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Coordenações de cursos e Departamentos Acadêmicos.

Parágrafo Único Os Órgãos Deliberativos e Executivos do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia encontram-se diretamente relacionados aos Órgãos Executivos e Colegiados Superiores.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E FINALIDADES

- Art. 4º** O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Unidade Acadêmica da UFMA, terá a seguinte missão social:
- I – Formar cidadãos e profissionais nas dimensões humanística, sócio-cultural e científica, por meio de processos integrados de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Produzir, recriar, desenvolver e socializar os conhecimentos científicos e/ou tecnológicos da Pedagogia, Direito, Ciências Contábeis, Jornalismo, Enfermagem e Engenharia de Alimentos, bem como problematizar e sistematizar saberes culturais, utilizando-se de processos metodológicos que valorizem a relação teoria/prática, a atitude reflexiva, investigativa e ética e a inserção no mundo do trabalho;
- III – Intervir na solução de problemas local, regional e nacional de desenvolvimento sustentável, de equilíbrio/educação ambiental e de melhoria da qualidade de vida do ser humano.



Art. 5º

As práticas acadêmicas do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia serão direcionadas para as suas finalidades, ou sejam:

I – Promover a criação cultural e a produção científica e tecnológica na região, numa articulação com as políticas de desenvolvimento sustentável e de melhoria da qualidade de vida;

II – Formar cidadãos e profissionais, no âmbito da Educação Superior (graduação e pós-graduação), nas Áreas de Conhecimento de Pedagogia, Direito, Ciências Contábeis, Jornalismo, Enfermagem e Engenharia de Alimentos, com sólida formação teórico-metodológica e cultural, bem como posturas ética, crítico-reflexiva, proativa e política diante dos problemas da humanidade, do mundo do trabalho e dos modelos de desenvolvimento social;

III – Promover formação continuada nas áreas de conhecimento específico de formação inicial, garantindo oportunidades de aperfeiçoamento profissional por meio da atualização de referenciais teórico-metodológicos e tecnológicos, refletidos, assimilados e integrados numa base experiencial.

IV – Coordenar, planejar, desenvolver e avaliar a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de conhecimento específico da formação inicial, priorizando temas articulados ao desenvolvimento regional e inclusão social, sem desconsiderar o contexto nacional e mundial;

V – Socializar conhecimentos científicos, tecnológicos e outros saberes culturais, produzidos historicamente pela humanidade, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como pelas publicações científicas, culturais ou didáticas e outras formas de comunicação;

VI – Promover a extensão universitária, edificada num diálogo com a sociedade e na troca de saberes e conhecimentos, numa perspectiva de mudanças de referenciais culturais que fundamentam práticas sociais e profissionais, favorecendo a assimilação e uso racional e ético das conquistas e benefícios científicos, tecnológicos e culturais.



VII – Promover práticas acadêmicas interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão nas Áreas de Conhecimento Específico no enfrentamento de problemas e desafios locais, regionais e nacionais;

VIII – Promover consultorias, assessorias, diagnósticos, pesquisas e outras prestações de serviços especializados na Área de Conhecimento Específica, priorizando o desenvolvimento regional sustentável, a qualidade de vida ambiental e a inclusão social.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia ofertará 240 (duzentas e quarenta) vagas, por semestre letivo, distribuídas nos seguintes cursos de graduação: Pedagogia, Direito, Ciências Contábeis, Jornalismo, Enfermagem e Engenharia de Alimentos.

Parágrafo Único As vagas previstas no *caput* deste artigo serão ofertadas a partir do segundo semestre letivo de 2006, podendo ampliar-se mediante a oferta de novos cursos, devidamente aprovados pelos órgãos colegiados respectivos.

Art. 7º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação serão elaborados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com os avanços científicos da área de conhecimento e as orientações institucionais, submetendo-se à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º A formação no âmbito da pós-graduação far-se-á numa articulação com os cursos de graduação, admitindo-se práticas conjuntas de ensino, pesquisa e extensão e respeitando-se a especificidade dos níveis de estudos acadêmicos, bem como a legislação vigente.



Art. 9º As atividades de pesquisa e extensão deverão valorizar a formação acadêmica do estudante da graduação e pós-graduação, as necessidades de desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida ambiental e a inclusão social.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 10 O órgão deliberativo específico da Unidade Acadêmica é o Conselho de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, constituído na forma estatutária e regimental da Universidade Federal do Maranhão com as representações oficiais dos cursos de graduação e pós-graduação, representantes da categoria técnico-administrativo e de estudantes.

Art. 11 As atribuições do Conselho do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia encontram-se definidas no Art. 70, Seção I, Capítulo III do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, devendo ainda formular, implementar, monitorar e avaliar políticas de ensino, pesquisa e extensão sobre a área de conhecimento específico, promovendo as devidas articulações com as políticas de gestão acadêmica, administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 12 Cada sub- unidade acadêmica (Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico) será dirigida por um órgão colegiado específico, em conformidade com os Arts. 71 a 93, integrantes das Seções I e II, do Capítulo III do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 13 A estrutura administrativa do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será constituída por:

- I – Diretoria da Unidade Acadêmica, integrada por uma Secretária, um setor de Administração e duas Bibliotecas Setoriais;
- II – Coordenações de Curso de Graduação e Pós-graduação e respectivas Secretarias;
- III – Departamentos Acadêmicos e respectivas Secretarias



Art. 14

Além de outras obrigações estatutárias e regimentais, são atribuições da Diretoria do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia:

- I – coordenar o planejamento e a implementação de ações interdisciplinares;
- II – acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e Cursos no âmbito de sua competência;
- III – co-gestão administrativa, patrimonial, material e financeira da Área de Conhecimento;

Art. 15

O Setor de Administração terá por atribuição a manutenção, controle e preservação do espaço físico, segurança, limpeza e qualidade ambiental do Campus Universitário, bem como realizar levantamento, controle e manutenção de equipamentos, materiais de consumo e permanente.

Art. 16

As atribuições das Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação e Departamentos Acadêmicos encontram-se definidas no Regimento Geral desta Universidade.

Art. 17

A Secretaria dos Cursos de Graduação terá por atribuições o desenvolvimento do sistema de registro e controle acadêmico, tais como matrícula, inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, registros de mobilidade estudantil, de readmissão e transferência de curso, subsidiando com informações e auxiliando as atividades administrativas das Coordenações de cursos.

Art. 18

A Secretaria dos Departamentos Acadêmicos terá por atribuição apoiar as atividades administrativas do setor, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19

O Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será hierarquicamente subordinado aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Maranhão e, conseqüentemente, aos Órgãos Executivos Centrais da Administração Superior, com interlocução especializada da Assessoria da Interiorização.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 A primeira direção do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia será designada pelo Reitor para um mandato de quatro anos, devendo implementar e consolidar as estruturas científicas, pedagógicas e administrativas.

Art. 21 As estruturas pedagógicas, científicas e administrativas serão implementadas gradativamente no percurso de formação da primeira turma dos novos cursos de graduação.

Art. 22 A implementação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação será coordenado, assessorado, monitorado e avaliado pelas Pró-Reitorias específicas.

Art. 23 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 02 de dezembro de 2005.


Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES RAMOS
PRESIDENTE